



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Decreto Legislativo nº006/2024

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	05	11	2024
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68,

Ementa:

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito - CEI, criada através da Resolução nº 13, de 22 de novembro de 2022, para analisar diversas representações e pedidos de fiscalização apresentados pelo Sr. Sérgio de Oliveira à Câmara de Vereadores de Imbituba, entre 8 de junho de 2022 e 30 dezembro de 2022, alegando irregularidades na administração municipal.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: vereador Rafael Mello do Silva, em 07/11/2024.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a aprovação do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito - CEI, criada através da Resolução nº 13, de 22 de novembro de 2022, para analisar diversas representações e pedidos de fiscalização apresentados pelo Sr. Sérgio de Oliveira à Câmara de Vereadores de Imbituba, entre 8 de junho de 2022 e 30 dezembro de 2022, alegando irregularidades na administração municipal.

70 4

B



O Projeto de Decreto foi protocolado em 04/11/2024, sendo lido no grande expediente na sessão ordinária do mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, o projeto de decreto foi encaminhado para esta Comissão para deliberação.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Mesa Diretora, que tem como objetivo a aprovação do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito - CEI, criada através da Resolução nº 13, de 22 de novembro de 2022, para analisar diversas representações e pedidos de fiscalização apresentados pelo Sr. Sérgio de Oliveira à Câmara de Vereadores de Imbituba, entre 8 de junho de 2022 e 30 de dezembro de 2022, alegando irregularidades na administração municipal.

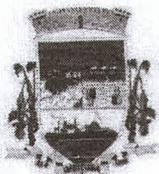
Ressalta-se, ainda, que A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba submete ao Plenário, para avaliação e deliberação, o presente Projeto de Decreto Legislativo que “Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final da Comissão Especial criada pela Resolução nº 13, de 22 de novembro de 2022, para analisar diversas representações e pedidos de fiscalização apresentados pelo Sr. Sérgio de Oliveira à Câmara de Vereadores de Imbituba, entre 8 de junho de 2022 e 30 de dezembro de 2022, alegando irregularidades na administração municipal”.

Este Projeto de Decreto Legislativo surge em atendimento ao disposto na Resolução nº 13, de 22 de novembro de 2022, a qual constituiu a Comissão Especial com a finalidade de analisar as representações e pedidos de fiscalização apresentados pelo cidadão Sr. de Oliveira à Câmara Municipal de Imbituba. Essas representações versam sobre possíveis irregularidades administrativas na gestão municipal.

Ainda conforme o § 2º do Art. 2º da Resolução, cabe ao Plenário decidir, através do Decreto Legislativo, sobre as providências recomendadas no relatório final da Comissão Especial. Tal decisão deve ser aprovada pela maioria absoluta dos vereadores presentes, em conformidade com o Art. 58 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba.

704

B.



Resolução nº 013/2022:

“Art. 2º (...)

§ 2º Mediante o relatório conclusivo da Comissão Especial, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, através de Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes, nos termos do Art. 58 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba.

Ressalta-se que a Comissão Especial, após análise dos pedidos de Fiscalização/representações apresentados pelo Sr. Sérgio de Oliveira, concluiu que a maioria delas é repetitiva, carece de provas concretas e já está sendo ou foi analisada por outros órgãos de controle e fiscalização. Além disso, a Câmara não possui a estrutura técnica necessária para realizar uma análise aprofundada de todas as denúncias, em especial devido à falta de clareza e objetividade dos relatos.

O parecer final da Comissão Especial concluiu pelo indeferimento dos pedidos de fiscalização/representações, pois considerou ser a medida mais adequada, visando otimizar os trabalhos da Câmara e evitar a duplicidade de esforços entre órgãos (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Ministério Público, Prefeitura Municipal de Imbituba e Câmara de Vereadores de Imbituba).

Ainda assim, a Comissão sugeriu que, ao receber novas representações ou pedidos de fiscalização, a Câmara de Vereadores promovesse ampla divulgação dessas informações aos vereadores, de modo que cada um pudesse avaliar a relevância e a pertinência do conteúdo apresentado.

Diante do exposto, a Mesa Diretora apresentou este Projeto de Decreto Legislativo como instrumento para a aprovação do Relatório Final elaborado pela Comissão Especial o qual foi protocolado nesta Casa Legislativa em 29/10/2024, cumprindo assim o objetivo da Resolução nº 13, de 2022, e garantindo que esta Casa Legislativa atue de forma transparente.

Assim, o relatório final foi devidamente protocolado em tempo hábil, decorrendo da apresentação do projeto de decreto legislativo para devida deliberação.

O Regimento Interno da Câmara Municipal esclarece:

Art. 58. As Comissões Parlamentares de Inquérito poderão examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigentes de entidades da Administração Indireta.

§ 1º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

704



Ainda, em análise da proposição, consta-se que esta atende ao que determina o art. 47¹ do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, pois a Comissão que será constituída pelo presente projeto de lei se destina a proceder estudo de assunto de especial interesse do legislativo e tem sua finalidade especificada, bem como tem prazo para apresentar o relatório de conclusões de seus trabalhos.

Cabe salientar que o Projeto foi proposto pela Mesa Diretora, estando em consonância com o que dispõe o Regimento Interno em seu art. 56.²

Porém, cabe destacar que, a apresentação do Projeto de Decreto resultou da do relatório final da Comissão, conforme o Projeto de Resolução e o Regimento desta Casa legislativa citados acima.

Assim, quanto à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios legais/constitucionais que possam obstar sua aprovação.

Diante do exposto, voto favorável ao Projeto de Decreto nº 006/2024, podendo o mesmo configurar na Ordem do Dia para deliberação.


Relator

III – Voto

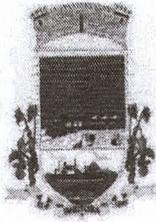
Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº006/2024.


Relator

¹ Art. 47. As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do legislativo terão sua finalidade especificada na Resolução que a constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

² Art. 56. As Comissões Especiais serão constituídas por propostas da Mesa Diretora ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, através da Resolução que atenderá ao disposto no art. 47, referendado pelo Plenário.





Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

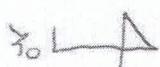
A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 07 de novembro de 2024, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº006/2024.

Sala de Reuniões, 07 de novembro de 2024.

**EDUARDO
FAUSTINA DA
ROSA:04806648
973**

Assinado de forma digital por
EDUARDO FAUSTINA DA
ROSA:04806648973
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5,
ou=20181735000176, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=EDUARDO
FAUSTINA DA ROSA:04806648973
Dados: 2024.11.07 17:56:13 -03'00'

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Membro

